

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO COREN-SP

Ref. Pregão Presencial nº 011/2008

Em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa PROVAC Serviços Ltda., a ARTE EM JARDINS ROBERTA MARTINS LTDA.-ME apresenta a seguinte contra-razão:

De acordo com o item 6.1.4.2. do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 011/2008 fica claro que a empresa deve comprovar que possui Agrônomo Responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), porém não é citada a necessidade de inclusão de qualquer documento que comprove o registro.

Em atendimento ao item supra citado, a Arte em Jardins apresentou o Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre a Empresa e a Eng. Agrônoma Alessandra Proetti Felix dos Santos.

Conforme consta na ata da sessão pública de 08 de Julho de 2008: "... Foi apresentada também, em atendimento ao item 6.1.4.2 do Edital, o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços para comprovar que a empresa possui Agrônomo Responsável, registrado no CREA sob nº 5061148260/D, em nome de Alessandra Proetti Felix dos Santos. Como o Edital não especificou a forma de apresentação do registro do CREA, mas o instrumento continha o nome e o nº do CREA do profissional, o Pregoeiro decidiu SUSPENDER o referido pregão para fazer uma diligência junto ao órgão e assim confirmar os dados apresentados..."

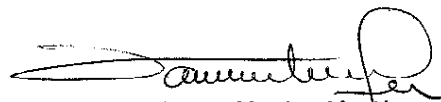
Em continuidade ao processo, conforme registro da Ata da Sessão Pública de 11 de Julho de 2008, segue: "...Oficiado o CREA-SP, o mesmo certificou que a Engenheira Agrônoma indicada pela empresa no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, está regularmente registrada naquele Conselho Profissional.

Os documentos (Ofício do COREN-SP e ofício-resposta do CREA-SP) foram apresentados para as empresas licitantes presentes na sessão para ciência do teor e rubrica.

Diante disso, foi constatado o atendimento dos requisitos do Edital, sendo a empresa considerada HABILITADA..."

Desta forma, a Arte em Jardins vem requerer ao COREN-SP que seja mantida a decisão da Sessão de 11 de Julho de 2008 onde foi declarada vencedora do certame, visto que o recurso apresentado pela PROVAC Serviços Ltda. não tem fundamento.

Atenciosamente,


Roberta Xavier Martins

ARTE EM JARDINS ROBERTA MARTINS LTDA.-ME

São Paulo, 17 de Julho de 2008.

08:27 -18-Jul-2008-000014-CONSELHO REG ENFERMAGEM-SP

Santos